



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.^o
DV00029/2025**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE/PB

Assunto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos de revitalização de pintura interna e externa da Câmara Municipal de Mamanguape-PB

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: CONSTRUVALE ENGENHARIA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação correlata aplicável, consideradas as alterações posteriores e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, nos termos consignados no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, o qual se encontra em plena consonância com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

No que concerne à formalização do procedimento administrativo, verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com os elementos essenciais à contratação direta, quais sejam: documento de formalização da demanda; estudo técnico preliminar, com a devida análise de riscos; termo de referência; estimativa da despesa, definida a partir de parâmetros idôneos para aferição do melhor preço, nos moldes do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com a obrigação a ser assumida; razão da escolha do contratado; justificativa do preço; bem como autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a execução do objeto. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato celebrado, deverá ser devidamente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 16 de Dezembro de 2025.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias
INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348
ASSESSORIA JURÍDICA